

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.283 /

“ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO DECRETO Nº 13.279 DE 18 DE MARÇO DE 2020, QUE ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO EM FACE DA POSSIBILIDADE DE SURTO DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA ATRAVÉS DO CORONAVÍRUS (COVID-19).”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO novas deliberações do Comitê Municipal Gestor Extraordinário do Plano de Contingenciamento em Saúde do Coronavírus – Comitê Extraordinário COVID-19, nomeado através do Decreto nº. 13.278, de 17 de março de 2020;

DECRETA:

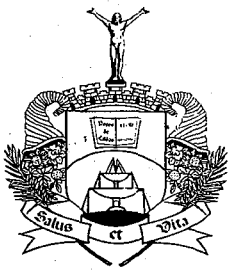
Art. 1º O Decreto nº13.279, de 18 de março de 2020, que “Estabelece medidas de prevenção e enfrentamento em face da possibilidade de surto de doença infecciosa viral respiratória através do coronavírus (COVID-19)”, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“(…)

Art. 5º-A. A partir do dia 20 de março de 2020, fica determinada a redução de horário para funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

I - shopping center, lojas comerciais, salões de cabeleireiro, academias, centros automotivos e comércio em geral, deverão praticar o horário das 10:00h às 16:00h de segunda a sábado, permanecendo fechados aos domingos;

II – praça de alimentação de shopping center deverá praticar o horário das 10:00h às 19:00h de segunda a sexta, permanecendo fechada aos sábados e domingos;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.283 - fl. 02/05 /

III – bares, restaurantes, lanchonetes, cafeterias e lojas de conveniência deverão praticar o horário das 10:00h às 19:00h todos os dias da semana.

§1º Excetua-se da restrição prevista no caput deste artigo os serviços essenciais realizados pelos mercados, supermercados, farmácias, panificadoras, postos de combustíveis, distribuidoras de água, gás, serviços funerários e clínicas veterinárias.

§ 2º Deverão ser mantidas as atividades essenciais relacionadas aos serviços de saúde público e privado e internação aos pacientes.

§ 3º As atividades dos demais serviços do setor privado de saúde que não envolvam aglomeração de pessoas, e cuja intervenção do profissional seja essencial, deverão ser mantidas.

§ 4º Cada estabelecimento deverá disponibilizar responsáveis na entrada e dependências para monitorar o cumprimento das normas de higiene.

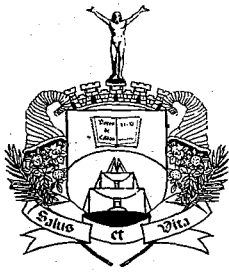
§ 5º Para todas as atividades descritas neste artigo, os estabelecimentos deverão adotar as medidas de prevenção e higiene, respeitando a distância mínima de 1 m (um metro) entre pessoas e os estabelecimentos descritos no inciso III, deverão reduzir o número de mesas e cadeiras, respeitando a distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as mesas.

§ 6º Para as atividades essenciais deverá o estabelecimento limitar a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor, prejudicando assim a coletividade.

§ 7º Fica permitida a entrega de produtos ou alimentos direto ao consumidor, na forma de delivery sem limitação de horário.

§ 8º As empresas, instituições, comércio em geral que se mantiverem em funcionamento deverão adotar medidas emergenciais de higienização em todos os equipamentos utilizados e compartilhados pelos cidadãos, mantendo ambientes arejados, bem como a fixação de cartazes que promovam orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e higiene.

§9º A empresa concessionária do serviço de transporte coletivo no Município deverá trafegar limitando a quantidade de usuários ao número de assentos disponíveis, para evitar a aglomeração de pessoas.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.283 - fl. 03/05 /

§10 Inobstante a determinação prevista nos incisos I, II e III do caput deste artigo, recomenda-se aos respectivos estabelecimentos, que paralísem suas atividades.

Art.5º-B. As rodovias de acesso ao Município de Poços de Caldas, a partir da vigência deste Decreto, contarão com barreiras fixas e móveis, monitoradas pela Secretaria Municipal de Defesa Social, por meio da Guarda Municipal e Agentes de Trânsito, com apoio da Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

§1º Ficam restritos de entrar no Município a partir das 13:00h do dia 20 de março de 2020, vans e ônibus de turismo e ônibus de linhas interestaduais.

§2º Ficam restritos de entrar no Município a partir das 13:00h do dia 20 de março de 2020 os veículos com registro de licenciamento, bem como seus ocupantes provenientes de cidades onde resta confirmada a contaminação comunitária pelo vírus COVID-19.

§ 3º Ficam restritos de entrar no Município a partir do dia 23 de março de 2020, todos os veículos com registro de licenciamento, bem como seus ocupantes provenientes de outros Municípios.

§ 4º Excetua-se das restrições previstas nos §§, 2º e 3º deste artigo:

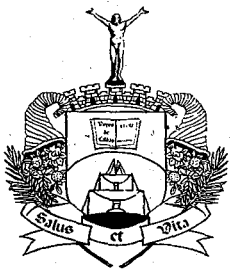
I- os veículos com registro de licenciamento provenientes de outros Municípios, em que os ocupantes comprovarem sua residência, trabalho ou prestação de serviços no Município de Poços de Caldas.

II- os veículos de transporte remunerado por aplicativo, em que o passageiro comprovar sua residência no Município de Poços de Caldas.

III - os veículos de transporte de gêneros alimentícios, medicinais e outros de caráter essencial.

§ 5º Ficam vedadas todas as excursões e viagens para compras fora do Município de Poços de Caldas.

§6º A autoridade administrativa fica autorizada a efetuar avaliação das exceções não previstas nos parágrafos anteriores, permitindo a entrada de veículos de acordo com o interesse público.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.283 - fl. 04/05 /

Art.5º-C. A expedição de novos alvarás de autorização para a realização de shows/eventos está suspensa e deverão ser tomadas as providencias para o cancelamento de eventos privados.

Parágrafo único. Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas a eventos programados, envidando esforços para dar ciência aos particulares que as requereram.

Art.5º-D. Os estabelecimentos comerciais descritos no art.5º-A deverão prover os lavatórios/pias de suas unidades, com dispensador de sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal e instalar dispensadores com álcool em gel, em pontos de maior circulação.

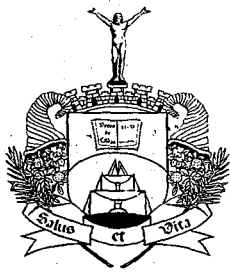
Parágrafo único – A determinação prevista no caput deste artigo estende-se aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art.5º-E. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando-se às penalidades previstas em atos normativos.

Art.5º-F. Os condomínios residenciais/empresariais situados no Município de Poços de Caldas estão proibidos de ceder os espaços sociais/comunitários, denominados de salão de festas, para toda ou qualquer atividade dos moradores.

Art.5º-G. . A participação nos velórios realizados do Município fica limitada a 3 (três) horas de duração e no máximo 10 (dez) pessoas no ambiente, devendo ocorrer de forma alternada.

Art. 5º-H. Os prestadores de serviços contratados e entidades parceiras que mantém vínculo jurídico com o Município, deverão adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.283 - fl. 05/05 /

Art.5º-I. As únicas informações oficiais sobre a situação relacionada ao avanço do novo coronavírus em nível local serão divulgadas por meio de boletim epidemiológico diário a ser publicado no site da Prefeitura e em suas páginas oficiais nas redes sociais (Facebook e Instagram) e pelo Coordenador do Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 5º-J. O cidadão que identificar casos de aglomeração deverá denunciar através do telefone 153 serviço de plantão da Guarda Municipal.

Art.5º-K. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o descumprimento delas acarretará responsabilização com a aplicação das sanções cabíveis, nos termos previstos em lei.

Art.5º-L. As medidas estabelecidas no presente Decreto se darão por prazo indeterminado.

(...)"

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE MARÇO DE 2020.

SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

CELSON DONATO DE MORAIS FILHO

Secretário Municipal de Governo

ANA ALICE DE SOUZA

Secretária Municipal de Administração

CARLOS EDUARDO VENTURELLI

MOSCONI

Secretário Municipal de Saúde

Coordenador do Comitê Extraordinário COVID-19

RAFAEL TADEU CONDE MARIA

Secretário Municipal de Defesa Social

Publicado no "Diário Oficial do Município", edição nº. 399, de 20/03/2020.